



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 172/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 07 de abril de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a publicação da Portaria nº 1.022, de 28 de janeiro de 2026, que Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos de cálculo pertinentes ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual, para o exercício de 2026, e dá outras providências, a qual estabelece e regulamenta o valor do repasse ao Município de Cacoal no montante de R\$ 6.512.899,00 (seis milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Considerando que, desse montante, já se encontra previsto no orçamento vigente, por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA, o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), alocado no reduzido 112, restando a ser incorporado ao orçamento vigente o montante de R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos entes municipais que realizarem o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural, bem como o Decreto nº 24.490/2019, que a regulamenta.

Considerando que o calendário escolar, atendido pelo transporte escolar dos alunos das redes estadual e municipal, é definido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Coordenadoria Regional de Educação - CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 4.426/2018, visando à sua unificação.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de ensino serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, os quais se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Justifica-se, ainda, que o valor acima mencionado não se encontra integralmente previsto no orçamento vigente, tornando necessária a vinculação do repasse à receita 1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, no valor de R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais), em conformidade com o Anexo TC-18 da Instrução Normativa nº 13/TCERO-2004, bem como com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
112 - 3.3.90.39.00.00 15710000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.112.899,00

Total Suplementação: R\$ 2.112.899,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.2.4.51.01.01.00000000 Fonte: 15710000 2.112.899,00

Total da Receita: 2.112.899,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de abril de 2026.

 Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
07/04/2026 16:44:23
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

 Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
07/04/2026 13:11:59
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6.390





Exercício: 2026

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 085/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$2.112.899,00 (dois milhões cento e doze mil oitocentos e noventa e nove reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
112 - 3.3.90.39.00.00 15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.112.899,00

Total Suplementação: R\$ 2.112.899,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.51.01.01.00000000 Fonte: 15710000	2.112.899,00
Total da Receita:	2.112.899,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 18/03/2026.

JOSE LUCAS BORGHI

Sec. Mun de Planejamento Dec nº 11.013/PM/2026





Exercício: 2026

Page 2 of 4

Memorando nº 085/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA





Exercício: 2026

Page 3 of 4

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a publicação da Portaria nº 1.022, de 28 de janeiro de 2026, que Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos de cálculo pertinentes ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual, para o exercício de 2026, e dá outras providências, a qual estabelece e regulamenta o valor do repasse ao Município de Cacoal no montante de R\$ 6.512.899,00 (seis milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Considerando que, desse montante, já se encontra previsto no orçamento vigente, por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA, o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), alocado no reduzido 112, restando a ser incorporado ao orçamento vigente o montante de R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos entes municipais que realizarem o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural, bem como o Decreto nº 24.490/2019, que a regulamenta.

Considerando que o calendário escolar, atendido pelo transporte escolar dos alunos das redes estadual e municipal, é definido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Coordenadoria Regional de Educação - CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 4.426/2018, visando à sua unificação.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de ensino serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, os quais se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Justifica-se, ainda, que o valor acima mencionado não se encontra integralmente previsto no orçamento vigente, tornando necessária a vinculação do repasse à receita 1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, no valor de R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais), em conformidade com o Anexo TC-18 da Instrução Normativa nº 13/TCERO-2004, bem como com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de providenciar a elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Provável Excesso de Arrecadação (recurso vinculado à receita), ao orçamento vigente, em conformidade com os arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como com o art. 11 da Lei nº 5.670/PMC/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2026

**** Elotech ****
18/03/2026

Page 4 of 4

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec nº
11.013/PM/2026



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSE LUCAS BORGHI

06/04/2026 10:49:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 7c8d26c3-585c-428e-ae7-b37634acf5e2 - Página 4/4



MEMORANDONº.20/SEMED/2026 Cacoal/RO, 16 de março de 2026

DA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA:COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO:SOLICITA PROJETO DE LEI - Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita)

JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da Portaria nº. 1022 de 28 de janeiro de 2026, que ‘Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2026 e dá outras providências’, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R\$ 6.512.899,00 (seis milhões quinhentos e doze mil oitocentos e noventa e nove reais).

Considerando que, desse montante, já se encontra previsto no orçamento vigente, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), alocado no reduzido 112, restando a ser incorporado ao orçamento vigente o montante de R\$ 2.112.899,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais);

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que “Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural”.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE – Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que se destinam exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado

“Palácio do Café” – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: (69) 3907-4093

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Avenida Amazonas, 2544 - Centro - Cacoal/RO - CEP: 76.963-792 - Tel.: (69) 3907-4180

Email: semed.cacoal@gmail.com - semed_cacoal@hotmail.com

Página 1 de 2





Mariléia da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Raquel Brasilina dos Santos Barbosa

Presidente do CE Unidos Seremos Fortes

Protocolo 68710109

Portaria nº 1022 de 28 de janeiro de 2026

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2026 e das outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: *Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;*

A Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que prestam atendimento de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural";

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2026 e publicação de valores a serem repassados aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

Os dados contidos na Planilha "viagens e veículos" do Sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a SUPER-Superintendência Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido

pela Superintendência Regional de Educação – SUPER sob sua jurisdição.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4º. O calendário escolar será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a SUPER realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base os dados informados e alimentados no sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 e Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o calculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os parâmetros definidos pela SUPEL dividem-se em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GTE
Atualização do Valor Referencial - Caderno Técnico SUPEL - Exercício 2026
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Polo Regional	km Inicial	km Final	ORE 1 Pavim.	ORE 1 Ñ Pavim.	ORE 1 (4X4) Pavim.	ORE 1 (4X4) Ñ Pavim.	ORE 2 Pavim.	ORE 2 Ñ Pavim.	ORE 3 Pavim.	ORE 3 Ñ Pavim.
I Vilhena	0,01	40,00	30,05	30,67	32,19	32,88	29,98	30,77	31,22	32,05
Cabixi	40,01	50,00	24,84	25,47	26,65	27,35	25,01	25,79	26,05	26,88
Cerejeiras	50,01	60,00	21,38	22,00	22,97	23,66	21,69	22,47	22,61	23,44
Chupinguaia	60,01	70,00	18,90	19,52	20,33	21,03	19,32	20,10	20,15	20,98
Colorado do Oeste	70,01	80,00	17,04	17,66	18,36	19,05	17,54	18,33	18,30	19,13
Corumbiara	80,01	90,00	15,59	16,21	16,82	17,52	16,16	16,94	16,87	17,70
Espigão do Oeste	90,01	100,00	14,44	15,06	15,59	16,29	15,05	15,84	15,72	16,55
Pimenta Bueno	100,01	110,00	13,49	14,11	14,58	15,28	14,15	14,93	14,78	15,61
Pimenteiras do Oeste	110,01	120,00	12,70	13,32	13,75	14,44	13,39	14,18	14,00	14,83
Vilhena	120,01	130,00	12,04	12,66	13,04	13,73	12,75	13,54	13,33	14,16
Vilhena URBANO	130,01	140,00	11,46	12,08	12,43	13,12	12,21	12,99	12,77	13,59
	140,01	150,00	10,97	11,59	11,90	12,60	11,73	12,52	12,27	13,10
	150,01	Acima	10,53	11,15	11,44	12,14	11,32	12,10	11,84	12,67
II Cacoal	0,01	40,00	30,37	30,99	32,50	33,20	30,30	31,08	31,53	32,36
Alta Floresta do Oeste	40,01	50,00	25,10	25,72	26,91	27,60	25,26	26,04	26,30	27,13
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	21,59	22,20	23,18	23,87	21,89	22,68	22,81	23,64
Cacoal	60,01	70,00	19,08	19,70	20,51	21,21	19,49	20,28	20,32	21,15
Castanheiras	70,01	80,00	17,19	17,81	18,51	19,21	17,69	18,48	18,45	19,28
Ministro Andreazza	80,01	90,00	15,73	16,35	16,96	17,65	16,29	17,07	17,00	17,83
Nova Brasilândia do Oeste	90,01	100,00	14,56	15,18	15,71	16,41	15,17	15,95	15,84	16,66
Novo Horizonte do Oeste	100,01	110,00	13,60	14,22	14,69	15,39	14,25	15,04	14,89	15,71
Parecis	110,01	120,00	12,80	13,42	13,85	14,54	13,49	14,27	14,09	14,92
Primavera de Rondônia	120,01	130,00	12,13	12,75	13,13	13,83	12,84	13,63	13,42	14,25
Rolim de Moura	130,01	140,00	11,55	12,17	12,51	13,21	12,29	13,07	12,85	13,68
Santa Luzia do Oeste	140,01	150,00	11,05	11,67	11,98	12,68	11,81	12,59	12,35	13,18
São Felipe do Oeste	150,01	Acima	10,61	11,23	11,51	12,21	11,39	12,17	11,91	12,74
III Ji-Paraná	0,01	40,00	30,41	31,03	32,55	33,25	30,37	31,16	31,60	32,44
Ji-Paraná	40,01	50,00	25,14	25,77	26,95	27,65	25,33	26,12	26,37	27,21
Mirante da Serra	50,01	60,00	21,63	22,25	23,22	23,92	21,96	22,76	22,88	23,72
Nova União	60,01	70,00	19,12	19,74	20,55	21,25	19,56	20,36	20,39	21,23
Ouro Preto do Oeste	70,01	80,00	17,24	17,86	18,55	19,26	17,76	18,56	18,52	19,36
Presidente Médici	80,01	90,00	15,77	16,40	17,00	17,70	16,36	17,16	17,07	17,91
Teixeirópolis	90,01	100,00	14,60	15,23	15,75	16,46	15,24	16,04	15,91	16,75
Urupá	100,01	110,00	13,64	14,27	14,74	15,44	14,32	15,12	14,96	15,79
Vale do Paraíso	110,01	120,00	12,85	13,47	13,89	14,59	13,56	14,35	14,16	15,00
	120,01	130,00	12,17	12,80	13,17	13,87	12,91	13,71	13,49	14,33
	130,01	140,00	11,59	12,22	12,56	13,26	12,36	13,15	12,92	13,76
	140,01	150,00	11,09	11,72	12,02	12,73	11,88	12,67	12,42	13,26
	150,01	Acima	10,65	11,28	11,56	12,26	11,46	12,25	11,98	12,82
IV Ariquemes	0,01	40,00	30,05	30,67	32,19	32,88	29,98	30,77	31,22	32,05
Alto Paraíso	40,01	50,00	24,84	25,47	26,65	27,35	25,01	25,79	26,05	26,88
Ariquemes	50,01	60,00	21,38	22,00	22,97	23,66	21,69	22,47	22,61	23,44
Buritis	60,01	70,00	18,90	19,52	20,33	21,03	19,32	20,10	20,15	20,98
Cacaulândia	70,01	80,00	17,04	17,66	18,36	19,05	17,54	18,33	18,30	19,13
Campo Novo de Rondônia	80,01	90,00	15,59	16,21	16,82	17,52	16,16	16,94	16,87	17,70
Governador Jorge Teixeira	90,01	100,00	14,44	15,06	15,59	16,29	15,05	15,84	15,72	16,55
Jaru	100,01	110,00	13,49	14,11	14,58	15,28	14,15	14,93	14,78	15,61
Machadinho do Oeste	110,01	120,00	12,70	13,32	13,75	14,44	13,39	14,18	14,00	14,83
Monte Negro	120,01	130,00	12,04	12,66	13,04	13,73	12,75	13,54	13,33	14,16
Rio Crespo	130,01	140,00	11,46	12,08	12,43	13,12	12,21	12,99	12,77	13,59
Theobroma	140,01	150,00	10,97	11,59	11,90	12,60	11,73	12,52	12,27	13,10
Vale do Anari	150,01	Acima	10,53	11,15	11,44	12,14	11,32	12,10	11,84	12,67
V São Miguel	0,01	40,00	30,37	30,99	32,50	33,20	30,30	31,08	31,53	32,36
Costa Marques	40,01	50,00	25,10	25,72	26,91	27,60	25,26	26,04	26,30	27,13
Alvorada do Oeste	50,01	60,00	21,59	22,20	23,18	23,87	21,89	22,68	22,81	23,64
São Francisco do Guaporé	60,01	70,00	19,08	19,70	20,51	21,21	19,49	20,28	20,32	21,15
São Miguel do Guaporé	70,01	80,00	17,19	17,81	18,51	19,21	17,69	18,48	18,45	19,28
Seringueiras	80,01	90,00	15,73	16,35	16,96	17,65	16,29	17,07	17,00	17,83
	90,01	100,00	14,56	15,18	15,71	16,41	15,17	15,95	15,84	16,66
	100,01	110,00	13,60	14,22	14,69	15,39	14,25	15,04	14,89	15,71
	110,01	120,00	12,80	13,42	13,85	14,54	13,49	14,27	14,09	14,92
	120,01	130,00	12,13	12,75	13,13	13,83	12,84	13,63	13,42	14,25
	130,01	140,00	11,55	12,17	12,51	13,21	12,29	13,07	12,85	13,68
	140,01	150,00	11,05	11,67	11,98	12,68	11,81	12,59	12,35	13,18
	150,01	Acima	10,61	11,23	11,51	12,21	11,39	12,17	11,91	12,74
VI Porto Velho	0,01	40,00	30,41	31,03	32,55	33,25	30,37	31,16	31,60	32,44
Candelas do Jamari	40,01	50,00	25,14	25,77	26,95	27,65	25,33	26,12	26,37	27,21
Cujubim	50,01	60,00	21,63	22,25	23,22	23,92	21,96	22,76	22,88	23,72
Guajará-Mirim	60,01	70,00	19,12	19,74	20,55	21,25	19,56	20,36	20,39	21,23
Itapuã do Oeste	70,01	80,00	17,24	17,86	18,55	19,26	17,76	18,56	18,52	19,36
Nova Mamoré	80,01	90,00	15,77	16,40	17,00	17,70	16,36	17,16	17,07	17,91
Porto Velho	90,01	100,00	14,60	15,23	15,75	16,46	15,24	16,04	15,91	16,75
	100,01	110,00	13,64	14,27	14,74	15,44	14,32	15,12	14,96	15,79
	110,01	120,00	12,85	13,47	13,89	14,59	13,56	14,35	14,16	15,00
	120,01	130,00	12,17	12,80	13,17	13,87	12,91	13,71	13,49	14,33
	130,01	140,00	11,59	12,22	12,56	13,26	12,36	13,15	12,92	13,76
	140,01	150,00	11,09	11,72	12,02	12,73	11,88	12,67	12,42	13,26
	150,01	Acima	10,65	11,28	11,56	12,26	11,46	12,25	11,98	12,82

Fonte: SUPEL Portaria nº 33 de 29 de janeiro de 2026 DIOF/RO Edição nº 20 de 29.01.2026.

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Transporte Escolar-GTE/CCTE-SEDUC, com valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas, a partir das informações alimentadas no sistema Transcolar Rural e apresentadas pelas Superintendências Regionais de Educação - SUPER's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural /2026.

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GTE
Demonstrativo Consolidado de Custos da Operação do Transporte Escolar - Exercício 2026
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Tipo de custo/valor	Município	Operação logística			Alunos atendidos				Distâncias percorridas				Custos unitários			Custos agregados						
		Total de viagens	Veículos	Dias letivos	N.º de alunos E.E.F	N.º de alunos E.E.M	N.º de alunos estaduais	N.º de alunos municipais	Total de alunos	Diária com pavimentação (km²)	Diária sem pavimentação (km²)	Total diário percorrido (km)	Valor/km rodado pavim (R\$)	Valor/km rodado ã pavim (R\$)	Custo médio/km rodado (R\$)	Custo anual (R\$)	Per capita (R\$)	Custeio estadual E.F. (R\$)	Custeio estadual E.M. (R\$)	Custeio estadual (R\$)	Custeio municipal (R\$)	
Pactuado	Alta Floresta do Oeste	51	40	210	222	358	580	864	1.444	368,56	3.420,54	3.789,10	156,17	724,46	18,02	12.931.696,47	472.671,72	1.526.524,98	3.135.726,49	4.662.251,47	8.269.445,00	
Pactuado	Alto Alegre dos Parecis	42	24	210	68	269	337	866	1.203	234,48	3.171,63	3.406,11	149,95	431,84	17,88	10.101.822,78	401.338,26	316.994,48	2.328.546,91	2.645.541,39	7.456.281,39	
Pactuado	Alto Paraíso	32	21	210	96	243	339	185	524	167,16	1.997,34	2.164,50	96,91	347,13	16,41	7.185.739,26	544.801,87	915.290,57	4.656.587,76	5.571.878,33	1.613.860,93	
Pactuado	Ariquemes	63	50	210	97	380	477	959	1.436	1.086,53	3.150,47	4.237,00	526,33	924,79	20,18	15.846.029,01	714.624,84	1.130.761,22	4.648.862,50	5.779.623,72	10.066.405,29	
Pactuado	Cabixi	17	15	210	104	104	208	270	478	145,83	1.164,78	1.310,61	161,70	286,31	18,85	4.679.561,79	179.902,81	988.674,00	1.164.477,89	2.153.151,89	2.526.409,90	
Pactuado	Cacaulândia	15	15	210	90	100	190	328	518	152,59	1.171,81	1.324,40	173,83	269,60	17,69	4.775.449,56	171.161,83	759.309,34	1.022.638,15	1.781.947,49	2.993.502,07	
Pactuado	Cacoal	64	48	210	302	672	974	1.215	2.189	1.129,48	2.557,68	3.687,16	513,15	881,67	21,14	14.404.977,42	427.543,30	1.483.711,42	5.029.187,58	6.512.899,00	7.892.078,42	
Pactuado	Campo Novo de Rondônia	50	39	210	412	115	527	547	1.074	229,15	2.377,75	2.606,90	185,17	880,64	22,50	11.044.057,29	484.006,49	4.209.780,57	1.207.327,91	5.417.108,48	5.626.948,81	
Pactuado	Castanheiras	16	13	210	43	130	173	334	507	180,45	1.148,50	1.328,95	212,63	223,05	16,76	4.216.309,01	135.375,54	343.758,62	1.094.847,62	1.438.606,24	2.777.702,77	
Pactuado	Cerejeiras	16	16	210	146	84	230	242	472	485,75	793,03	1.278,78	307,10	319,90	19,60	4.682.298,39	177.483,34	1.448.763,94	792.373,43	2.241.137,37	2.441.161,02	
Pactuado	Chupungua	24	23	210	198	128	326	250	576	155,43	2.231,37	2.386,80	71,88	370,44	16,03	7.586.914,44	354.222,88	2.538.798,78	1.655.782,47	4.194.581,25	3.392.333,19	
Pactuado	Colorado do Oeste	22	22	210	34	134	168	393	561	356,09	1.384,01	1.740,10	336,31	417,44	18,66	6.449.324,83	309.660,05	411.299,81	1.626.237,60	2.037.537,41	4.411.787,42	
Pactuado	Corumbiara	16	16	210	203	122	325	281	606	233,59	1.868,37	2.101,96	166,48	238,85	14,62	6.133.906,81	183.714,93	1.950.279,88	1.273.190,18	3.223.470,06	2.910.436,75	
Pactuado	Cujubim	32	27	210	8	236	244	941	1.185	376,39	3.747,01	4.123,40	204,47	378,65	13,80	11.369.359,68	298.674,04	60.488,21	2.331.687,83	2.392.176,04	8.977.183,64	
Pactuado	Espigão do Oeste	44	40	210	264	369	633	709	1.342	432,02	2.949,28	3.381,30	273,50	773,47	19,18	12.208.085,40	497.629,34	1.914.354,19	3.956.537,52	5.870.891,71	6.337.193,69	
Pactuado	Governador Jorge Teixeira	31	26	210	220	191	411	495	906	80,44	1.444,06	1.524,50	113,03	571,02	23,12	6.939.992,37	236.852,66	1.614.620,34	1.496.535,19	3.111.155,53	3.828.836,84	
Pactuado	Guajará-Mirim	13	8	210	101	60	161	54	215	135,00	938,20	1.073,20	65,01	125,01	17,66	3.331.817,16	160.618,29	1.386.718,01	1.022.601,59	2.409.319,60	922.947,56	
Pactuado	Itapuí do Oeste	18	15	210	159	125	284	243	527	580,57	1.637,29	2.217,86	209,13	207,67	14,32	6.192.873,25	240.495,44	2.023.969,77	1.511.211,33	3.535.181,10	2.657.692,15	
Pactuado	Jaru	79	51	210	745	466	1.211	1.060	2.271	1.495,56	2.402,34	3.897,90	766,75	901,12	19,81	14.787.755,01	397.649,69	5.211.864,79	2.973.420,91	8.185.285,70	6.602.469,31	
Pactuado	Ji-Paraná	52	39	210	446	356	815	314	1.129	639,09	2.912,61	3.551,70	297,31	683,19	18,71	12.072.231,15	562.711,63	4.099.157,78	4.229.158,72	8.328.316,50	3.743.914,65	
Pactuado	Machadinho do Oeste	107	86	210	971	647	1.617	1.521	3.138	1.037,29	6.765,51	7.802,80	553,63	1.575,54	18,16	27.420.009,33	920.602,46	8.544.835,05	5.686.580,51	14.231.415,56	13.188.593,77	
Pactuado	Ministro Andreazza	22	19	210	21	199	220	511	731	155,86	1.095,14	1.251,00	96,94	418,75	21,93	5.377.774,50	154.309,31	138.074,42	1.566.150,84	1.704.225,26	3.673.549,24	
Pactuado	Mirante da Serra	18	16	210	135	152	287	286	573	113,02	1.132,18	1.245,20	285,53	324,75	19,92	4.679.286,36	137.557,92	1.113.479,54	1.308.205,89	2.421.685,43	2.257.600,93	
Pactuado	Monte Negro	30	29	210	164	302	466	285	751	715,66	2.184,18	2.899,84	357,33	482,92	17,26	9.430.789,83	500.653,47	1.600.005,62	4.826.073,63	6.426.079,25	3.004.710,58	
Pactuado	Nova Brasilândia do Oeste	39	37	210	67	333	400	763	1.163	1.219,44	1.548,30	2.767,74	715,56	745,51	19,75	10.737.300,97	387.952,45	696.077,88	2.935.698,64	3.631.776,52	7.105.524,45	
Pactuado	Nova Mamoré	42	39	210	460	422	882	443	1.325	665,72	3.984,28	4.650,00	73,96	593,91	15,52	14.054.214,30	480.570,68	4.841.169,39	4.730.887,18	9.572.056,57	4.482.157,73	
Pactuado	Novo Horizonte do Oeste	26	13	210	275	165	440	377	817	352,58	1.059,42	1.412,00	193,75	204,26	15,31	4.422.448,80	76.514,81	1.436.904,97	897.109,17	2.334.014,14	2.088.434,66	
Pactuado	Ouro Preto do Oeste	40	35	210	383	304	687	398	1.085	735,92	1.656,54	2.392,46	456,60	694,55	20,84	9.620.427,18	338.091,58	3.529.645,42	2.808.547,80	6.338.193,22	3.282.233,96	
Pactuado	Parecis	15	13	210	33	90	123	331	454	37,29	1.320,71	1.358,00	170,25	206,69	15,56	4.334.661,66	136.873,46	299.561,55	785.787,18	1.085.348,73	3.249.312,93	
Pactuado	Pimenta Bueno	32	30	210	90	149	239	452	691	687,27	2.393,33	3.080,60	317,92	504,35	16,53	9.814.674,24	660.837,92	823.540,56	2.538.941,80	3.362.482,36	6.452.191,88	
Pactuado	Pimenteiras do Oeste	10	9	210	59	27	86	121	207	258,13	987,27	1.245,40	101,52	132,38	14,44	3.469.997,53	157.049,11	969.634,54	469.030,74	1.438.665,28	2.031.332,25	
Pactuado	Porto Velho	119	107	210	1.431	987	2.418	1.899	4.317	3.117,11	7.939,85	11.056,96	1.510,93	1.836,47	17,56	35.987.529,10	1.242.597,20	11.780.368,70	9.701.611,71	21.481.980,41	14.505.548,69	
Pactuado	Primavera de Rondônia	11	11	210	91	78	169	156	325	93,75	513,95	607,70	265,86	274,94	24,59	2.930.920,44	112.529,03	800.300,74	734.599,03	1.534.899,77	1.396.020,67	
Pactuado	Rio Crespo	16	16	210	151	64	215	246	461	501,92	1.208,78	1.710,70	242,85	240,68	15,56	5.284.275,15	201.002,31	1.658.013,14	737.297,95	2.395.311,09	2.888.964,06	
Pactuado	Rolim de Moura	52	29	210	119	453	572	796	1.368	871,73	1.037,17	1.908,90	539,22	577,86	21,75	7.682.194,01	260.074,22	658.420,88	2.417.078,38	3.075.499,26	4.606.694,75	
Pactuado	Santa Luzia do Oeste	17	10	210	10	123	133	302	435	515,13	604,58	1.119,71	139,57	161,10	15,75	3.456.082,43	92.696,58	74.073,40	981.401,76	1.055.475,16	2.400.607,27	
Pactuado	São Felipe do Oeste	27	15	210	144	120	264	208	472	116,14	1.028,86	1.145,00	295,30	307,50	20,10	4.460.513,40	343.868,71	1.197.197,52	1.403.032,36	2.600.229,88	1.860.283,52	
Pactuado	São Francisco do Guaporé	28	25	210	74	285	359	512	871	816,52	1.424,45	2.240,97	424,54	457,60	17,92	7.882.267,01	259.448,44	809.002,20	2.520.902,91	3.329.905,11	4.552.361,90	
Pactuado	São Miguel do Guaporé	30	19	210	136	304	440	251	691	710,67	1.052,41	1.763,08	323,68	344,36	18,83	6.030.154,20	276.735,12	946.669,91	3.543.389,45	4.490.059,36	1.540.094,84	
Pactuado	Seringueiras	27	23	210	404	304	708	305	1.013	546,26	2.296,97	2.843,23	307,17	356,74	15,13	8.152.621,24	252.919,40	3.468.763,22	2.519.108,33	5.987.871,55	2.164.749,69	
Pactuado	Teixeirópolis	14	7	210	65	111	176	277	453	231,97	589,67	821,64	104,14	110,02	15,30	2.521.136,44	40.552,14	349.495,00	622.326,18	971.821,18	1.549.315,26	
Pactuado	Theobroma	28	22	210	49	235	284	789	1.073	287,37	1.909,03	2.196,40	148,25	376,87	16,97	7.108.858,68	175.661,30	493.473,69	1.563.626,50	2.057.100,19	5.051.758,49	
Pactuado	Urupá	15	15	210	29	231	260	185	445	0,00	1.618,60	1.618,60	0,00	242,83	16,19	5.307.825,81	186.469,99	362.746				